



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**OFÍCIO Nº GP. 177/2020.**

Barra Bonita, 14 de maio de 2020.

Senhor Presidente:

Pelo presente, estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei nº 06/2020, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita.

Trata-se de autorização para a celebração de Convênio para a transferência de recursos financeiros no valor de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por ano, objetivando o atendimento à saúde da população no que concerne ao atendimento de urgência e emergência pela Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita.

Atualmente, a Rede Municipal de Saúde não possui estrutura adequada para a realização desse tipo de atendimento, pois as Unidades Básicas de Saúde do Município executam somente os procedimentos e ações de assistência básica, voltada à prevenção de agravos.

Os direitos e obrigações das partes, assim como a forma de realização do ajuste, serão definidos no instrumento de Convênio, a ser elaborado conforme o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o respectivo Plano de Trabalho.

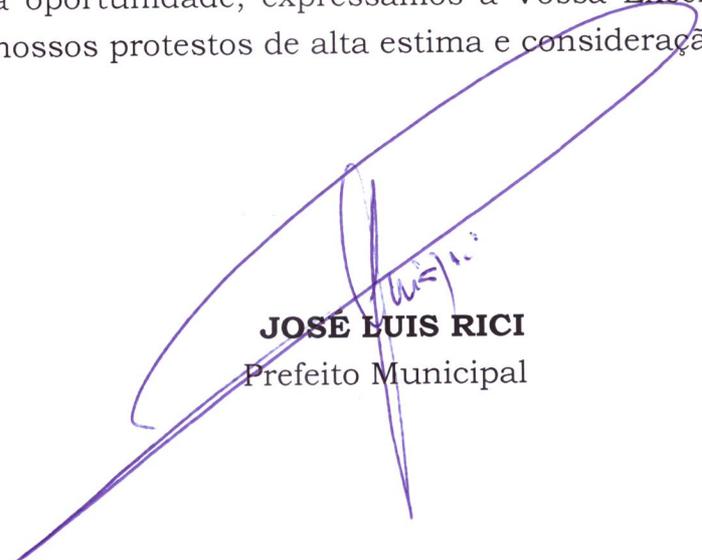
Esclarecemos, ainda, que a entidade beneficiária deverá prestar contas dos recursos recebidos nos moldes das instruções provenientes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, sob pena de ficar impedida de receber novos valores.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Diante do exposto, e considerando o seu relevante interesse da população, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei, na forma apresentada e **em regime de urgência**, haja vista que o Convênio com referida entidade para o atendimento de urgência e emergência vencerá em 30 de junho de 2020.

Na oportunidade, expressamos a Vossa Excelência e aos Nobres Edis os nossos protestos de alta estima e consideração.

  
**JOSE LUIS RICCI**  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor

**CLAUDECIR PASCHOAL**

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

**BARRA BONITA (SP)**

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita  
PROT. NO LIV. RESP. 14/58  
FLS.: 295 SOB N.º  
Barra Bonita, 15 de 05 de 2020  
Márcio



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## **PROJETO DE LEI Nº 06/2020.**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios e aditivos com a Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita para o desenvolvimento das atividades que especifica

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e aditivos com a ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ DE BARRA BONITA, com sede à Rua 14 de Dezembro, nº 490, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 44.745.024/0001-45, para a transferência de recursos financeiros no valor de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por ano, objetivando incrementar a política de atendimento à saúde da população no que concerne ao atendimento de urgência e emergência.

**§ 1º** Os direitos e obrigações das partes, assim como a forma de realização do ajuste, serão definidos no instrumento de Convênio, a ser elaborado conforme o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e de acordo com o respectivo Plano de Trabalho.

**§ 2º** Os recursos recebidos deverão ser utilizados exclusivamente no desenvolvimento das atividades previstas nos respectivo Plano de Trabalho apresentado pela entidade e aprovado pelo Poder Executivo.

**§ 3º** A entidade beneficiada prestará contas ao Município dos recursos recebidos por meio de prestação de contas nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, sob pena de ficar impedida de receber novos valores.

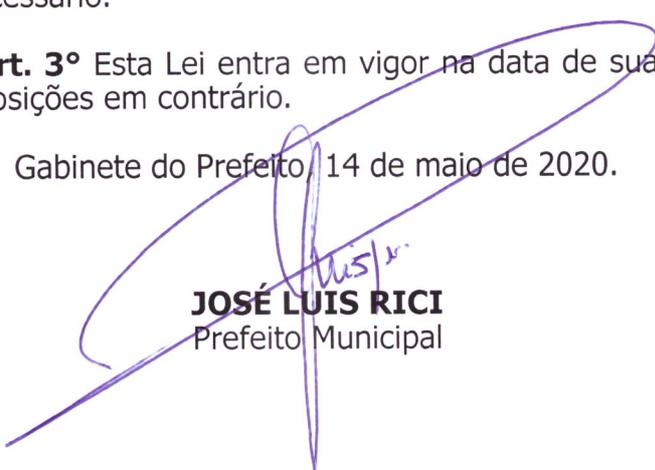
**§ 4º** Os Convênios terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser aditados por iguais e sucessivos períodos, não ultrapassando 5 (cinco) anos.

**§ 5º** Durante a vigência do Convênio, fica o Poder Executivo autorizado a reajustar anualmente o valor a ser repassado à entidade.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de maio de 2020.

  
**JOSÉ LUIS RICCI**  
Prefeito Municipal